



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 870 DE 25 DE OUTUBRO DE 1994

"Dispõe sobre forma de propaganda e publicidade em próprios municipais e dá outras providências."

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, através de contrato de locação, a veiculação de propaganda e publicidade em espaços públicos e em próprios municipais.

ARTIGO 2o. - A propaganda e publicidade deverão ser feitas através de módulos em medida mínima de 2,0 x 2,00 metros quadrados, podendo ser locados espaços em tamanhos maiores.

ARTIGO 3o. - O prazo para ocupação do espaço e demais condições serão firmadas através de contrato de locação, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis ou não a critério do Executivo Municipal, por escrito.

ARTIGO 4o. - O uso de espaço locado com a finalidade de propaganda e publicidade, não poderá conter figuras ou palavras que venham a ferir os critérios de moralidade.

ARTIGO 5o. - O Executivo Municipal fixará através de Decretos os valores e formas de cobrança pelos módulos locados.

ARTIGO 6o. - Os valores arrecadados poderão ser aplicados em despesas com eventos da Diretoria de Cultura e Esportes.

ARTIGO 7o. - O não cumprimento das cláusulas contidas no contrato de locação, darão ensejo a rescisão imediata do contrato por parte desta municipalidade, bem como de ação cabível à espécie e, ainda, o recolhimento da placa ou painel.

ARTIGO 8o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de Outubro de 1994. - 30o. Ano de Emancipação Política Administrativa.

Jardim Teixeira

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AUT. 055.10.1994
PROLEI 035/94 PM
PROC. 741/94 CM